



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 - www.gov.br/cade

ATA DA 254^a SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10h e 13min do dia 17 de setembro de 2025 o Presidente do Cade Gustavo Augusto Freitas de Lima, declarou aberta a presente Sessão, realizada sob a forma híbrida conforme Pauta publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2025. Participaram os Conselheiros do Cade Victor Oliveira Fernandes, Diogo Thomson de Andrade, José Levi Mello do Amaral Júnior, Camila Cabral Pires Alves e Carlos Jacques Vieira Gomes; o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, André Luís Macagnan Freire, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Ubiratan Cazetta; e a Secretaria do Plenário Keila de Sousa Ferreira. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§ 5º e 8º do artigo 81, do Regimento Interno do Cade.

JULGAMENTO

1. Ato de Concentração nº 08700.009090/2024-02

Requerentes: Bimbo do Brasil Ltda. e Wickbold & Nossa Pão Indústrias Alimentícias Ltda.

Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Francisco Niclós Negrão, Andrea da Cunha Cruz, Rodrigo França Vianna, Olavo Zago Chinaglia, Cristianne Saccab Zarzur, Jackson de Freitas Ferreira e outros.

Terceiros interessados: Pandurata Alimentos Ltda.

Advogados: Inaldo Mendonca de Araujo Sampaio Ferraz, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Francisco da Silva Brito, Lúcia Helena Martins de Jesus, Luiz Guilherme Branco e outros.

Relatora: Conselheira Camila Cabral Pires Alves.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação, aprovou-a condicionada à celebração do Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto da Conselheira-Relatora.

2. Processo Administrativo nº 08700.006006/2017-61

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica *ex officio*.

Representados: Hutchinson Technology Inc., Magnecomp Precision Technology Public Co. Ltd., NHK Spring Co. Ltd., SAE Magnetics (H.K.) Ltd., TDK Corporation, Akihiko Negishi, Akihiro Honda, Albert Ong Kim Guan ("Albert Ong"), Arun Dhawan, Atsuo Kobayashi, Giichi Nagata, Hajime Sawabe, Hidetomo Nishi, Hironori Kajii, Hiroyuki Tamura, Hitoshi Hashimoto, Isamu Ninomiya, Kazuhiko Otake, Kazumi Tamamura, Keiichi Suzuki, Keith David Johnson, Kenichiro Arimura, Kenji Sasaki, Kenneth Martini, Koji Inada, Lo Kwok Fai ("Frankie Lo"), Masaru Koda, Masato Ishikawa, Richard Allan Harvey II ("Skipp Harvey"), Richard Michael McHone, Shigeki Kimura, Shigenao Ishiguro, Stephen Andrew Misuta, Takehiko Amaki, Takehiro Kamigama, Tetsuya Ueda, Thiti Makarabhiromya, Todd Drahos, Toshimi Hamada, Tsutomu Yamaguchi, Wing Sun Clarence Lo ("Clarence Lo"), Yew Ah Ming e Yuichi Nagase.

Advogados: Claudio Coelho de Souza Timm, Tatiana Lins Cruz, Nicholas Sleiman Cozman, Marcelo Procopio Calliari, Joyce Midori Honda, Luciano Inácio de Souza, Ricardo Lara Gaillard e outros.

Relator: Conselheiro Victor Oliveira Fernandes.

Manifestou-se em sustentação oral a advogada Joyce Midori Honda pela representada NHK Spring Co. Ltd.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou condenação dos Representados com aplicação das respectivas multas: NHK Spring Co. Ltd., multa no valor de R\$ 4.480.281,95; Hiroyuki Tamura, Isamu Ninomiya, Hironori Kajii e Hitoshi Hashimoto, multa no valor de 100.000 UFIR, equivalente a R\$ 106.410,00 e Richard Allan Harvey II ("Skipp Harvey"), multa no valor de R\$ 224.014,09; determinou o arquivamento do processo administrativo em relação aos Representados, Kazuhiko Otake, Kazumi Tamamura, Akihiro Honda, Keiichi Suzuki, Kenji Sasaki, Takehiko Amaki, Tsutomu Yamaguchi e Yuichi Nagase por ausência de provas nos autos que comprovem suficientemente sua participação em condutas anticompetitivas; determinou a extinção da ação punitiva da Administração Pública e extinção da punibilidade dos crimes contra a ordem econômica com relação aos Beneficiários do Acordo de Leniência Hutchinson Technology Inc., Magnecomp Precision Technology Public Co. Ltd., SAE Magnetics (H.K.) Ltd., TDK Corporation, Akihiko Negishi, Albert Ong Kim Guan, Arun Dhawan, Atsuo Kobayashi, Giichi Nagata, Hajime Sawabe, Hidetomo Nishi, Keith David Johnson, Kenichiro Arimura, Kenneth Martini, Koji Inada, Lo Kwok Fai, Masaru Koda, Masato Ishikawa, Richard Michael McHone, Shigeki Kimura, Shigenao Ishiguro, Stephen Andrew Misuta, Takehiro Kamigama, Tetsuya Ueda, Thiti Makarabhiromya, Todd Drahos, Toshimi Hamada, Wing Sun Clarence Lo e Yew Ah Ming tendo em vista do cumprimento integral do Acordo de Leniência; determinou também a ampla divulgação da decisão com a sua remessa a potenciais interessados e/ou empresas privadas afetadas pela conduta anticompetitiva, para que, querendo, exerçam o direito de reparação a que, eventualmente, tenham direito, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

3. Processo Administrativo nº 08700.000211/2015-51

Representante: Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes (SINDICOM).

Representados: Sindicato das Empresas Transportadoras de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais/MG (Sindtanque/MG); Irani da Silva Gomes e Ailton da Silva Gomes.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão; Gabriel Nogueira Dias, Rodrigo Bravim Brandão, Bruno Correa Lemos e outros.

Relator: Conselheiro José Levi Mello do Amaral Júnior.

Manifestou-se em sustentação oral o advogado Gabriel Nogueira Dias pela representante Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes (SINDICOM).

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos representados com aplicação das respectivas multas: Sinditanque/MG, multa no valor de R\$ 1.777.424,84; Aílton da Silva Gomes, multa no valor de R\$ 30.911,76; Irani da Silva Gomes, multa no valor de R\$ 50.000,00, a serem pagas no prazo de 30 dias, contados da publicação da presente decisão no Diário Oficial da União; determinou também aplicação de penalidade de proibição de exercer o comércio em nome próprio ou como representante de pessoa jurídica, pelo prazo de 5 (cinco) anos aos representados Aílton da Silva Gomes e Irani da Silva Gomes; determinou ainda a expedição de ofício com cópia da decisão à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para ciência e tomada de providências necessárias quanto à proibição de exercício do comércio em relação aos representados Aílton da Silva Gomes e Irani da Silva Gomes e aos Ministérios Públicos Estadual e Federal de Minas Gerais, para ciência e eventual proposta de ação para resarcimento de danos à coletividade, tudo nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

O itens 4 a 8 foram julgados em bloco.

4. Requerimento de TCC nº 08700.004370/2025-05

Requerente: Theodorico Fernandes da Costa Neto.

Advogado: Marcos Guerra Costa.

Relator: Conselheiro Victor Oliveira Fernandes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a perda de objeto do referido pedido, por ausência de protocolo de proposta final, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

5. Requerimento de TCC nº 08700.004372/2025-96

Requerente: Uroclínica Ltda.

Advogados: Breno Portela Leão.

Relator: Conselheiro Victor Oliveira Fernandes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, com aplicação de contribuição pecuniária no valor de R\$ 156.183,95, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

6. Requerimento de TCC nº 08700.004367/2025-83

Requerente: UROCENTRO - Centro Urológico do Maranhão.

Advogados: Amanda Pierre de Moraes Moreira.

Relator: Conselheiro Victor Oliveira Fernandes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, com aplicação de contribuição pecuniária no valor de R\$ 102.000,00, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

7. Requerimento de TCC nº 08700.004374/2025-85

Requerente: Instituto de Urologia do Maranhão - Uromar e Leudivan Ribeiro Nogueira.

Advogados: Sandro Silva de Souza e Raimundo José Oliveira Júnior.

Relator: Conselheiro Victor Oliveira Fernandes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, com aplicação de contribuição pecuniária no valor de R\$ 188.692,20, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

8. Requerimento de TCC nº 08700.004365/2025-94

Requerente: Carlos Alberto Monte Gobbo.

Advogados: Guilherme Ezequiel Bagagli e Gisele Pompilio Moreno e outros.

Relator: Conselheiro Victor Oliveira Fernandes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, com aplicação de contribuição pecuniária no valor de R\$ 55.000,00, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

9. Requerimento de TCC nº 08700.004939/2025-24

Requerente: Continental Automotive Technologies GMBH.

Advogado: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Julia Krein e outros.

Relator: Conselheiro José Levi Mello do Amaral Júnior.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, com aplicação de contribuição pecuniária no valor de R\$ 272.746,40 nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

REFERENDOS

Documentos apresentados pelo Conselheiro Victor Oliveira Fernandes:

Despacho Decisório nº 67/2025/GAB4/CADE (Acesso Restrito).

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a Ata desta sessão.

Às 14h e 47min do dia 17 de setembro de 2025, o Presidente do Cade, Gustavo Augusto Freitas de Lima, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 104 do Regimento Interno do Cade, quanto ao resultado do julgamento do seguinte item da Ata, cuja respectiva decisão consta nos autos disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Cade: **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.**

GUSTAVO AUGUSTO FREITAS DE LIMA

Presidente

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Augusto Freitas de Lima, Presidente**, em 23/09/2025, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Keila de Sousa Ferreira, Secretária do Plenário**, em 24/09/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1622257** e o código CRC **780DC808**.